

Lei nº 64 de 1º de Março de 1952

Eleva a Taxa de Pena d'Água

O Povo do Município de Senador Lemos, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: —

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a elevar para R\$ 10,00 (Dez Cruzeiros) a taxa de incidência sobre pena d'Água, na cidade.

Art. 2º — A taxa de ligação de qualquer pena d'Água passaria, também, a ser de R\$ 20,00 e seria executada mediante pagamento da parte interessada.

Art. 3º — Essa lei entraria em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador Lemos, 1º de Março de 1952

O Prefeito Municipal

Leão Elieira de Lela

O Secretário

José Benedito Fernandes